



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de S. Exa a  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da R.A.A.  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP - Sai 72/2016		12-02-2016

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ESTABELECE O REGIME QUE ENQUADRA A RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DA REGIÃO NA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE PELO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE E CONSAGRA O PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE**

*Exmo. Senhor,*

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me S. Exa a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, de enviar a V. Ex.ª a proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional realizado em 4 de fevereiro de 2016.

Mais solicito a V. Exa., ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento, a urgência na apreciação da referida Proposta, com a conseqüente dispensa de exame em Comissão e agendamento na sessão plenária de fevereiro.

*Com os melhores cumprimentos e considerações*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Resposta Dec. Reg. Regional*

Assunto: *Ass. do Reg. que estabelece o regime que enquadra a responsabilidade financeira da região na prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serv. Nacional de Saúde pelo Serv. Regional de Saúde, consagra o princípio da reciprocidade*

Entrada n.º *67/E* de *12/02/2016* / DAG

Arquivo n.º *102* O Responsável

*Rafaela Seabra Teixeira*

**LEGISLAÇÃO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**ARQUIVO**

Entrada **457** Proc. n.º *102*

Data *08/02/16* Nº *67/E*

## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

### ESTABELECE O REGIME QUE ENQUADRA A RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DA REGIÃO NA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE PELO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE E CONSAGRA O PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE

Por decisão do XIX Governo da República, foram inscritas nos Orçamentos de Estado de 2013, 2014 e 2015 normas que discriminam os Açorianos no acesso a cuidados médicos prestados no Continente, exigindo o pagamento destes por parte do Serviço Regional de Saúde.

A Região sempre manifestou profunda discordância com essas normas, por considerar que as mesmas violavam, entre outros, os princípios constitucionais, da universalidade, da igualdade e do livre acesso aos cuidados de saúde.

A esses princípios, acresce aquela que foi sempre a orientação e prática da Região no sentido de não cobrar ao Serviço Nacional de Saúde os cuidados de saúde prestados a cidadãos residentes no Continente que recorressem aos hospitais ou outras unidades de saúde açorianos.

A presente proposta, ao surgir ao mesmo tempo que uma anteproposta de lei de idêntico teor para o SNS, constitui, assim, a consagração por via legal do princípio da reciprocidade, afastada desse relacionamento entre serviços de saúde por exclusiva imposição do XIX Governo da República.

O Governo dos Açores entende estarem hoje reunidas as condições para que essa matéria possa ser novamente apreciada pela Assembleia da República, no sentido de ser consagrada em letra de lei a solução respeitadora da complementaridade entre o SRS e o SNS e, bem assim, respeitadora dos princípios constitucionais e estatutários vigentes e a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos residentes na Região Autónoma dos Açores.

Ao mesmo tempo, o Governo dos Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região uma proposta de Decreto Legislativo Regional que, também em letra de lei, consagra, para



os cidadãos residentes no Continente que recorram a cuidados médicos em entidades do SRS, o mesmo regime de complementaridade, dando, assim, existência prática ao referido princípio da reciprocidade.

Assim, ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo o Governo Regional dos Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente decreto legislativo regional estabelece o regime que enquadra a responsabilidade financeira da Região na prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), pelo Serviço Regional de Saúde (SRS), e consagra, nesse domínio, o princípio da reciprocidade.

#### Artigo 2.º

##### **Princípio da reciprocidade na prestação de cuidados de saúde**

- 1- No cumprimento do princípio da reciprocidade quanto à gratuitidade da prestação de cuidados de saúde, não são cobrados, pelo SRS, ou entidades nele integradas, aos utentes ou às unidades de saúde do SNS, os cuidados de saúde prestados aos utentes do SNS.
- 2- O disposto no número anterior faz-se sem prejuízo do regime aplicável aos subsistemas existentes.

#### Artigo 3.º

##### **Processamento**

Os termos em que se efetua o processamento à Região, pelas unidades de saúde do SRS, dos custos derivados da prestação de cuidados de saúde aos utentes do SNS, são regulados por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria da saúde.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

Artigo 4.º

**Situações pendentes**

As situações de custos derivados da prestação de cuidados de saúde aos utentes do SRS, que, à data da entrada em vigor da presente lei, configurem uma situação de dívida perante as entidades integradas no SNS, serão resolvidos por um grupo de trabalho conjunto constituído entre o Governo da República e o Governo Regional dos Açores.

Artigo 5.º

**Produção de efeitos**

O presente decreto legislativo regional produz efeitos à data da entrada em vigor de legislação nacional que estabeleça a gratuitidade dos cuidados prestados pelo SNS, ou entidades nele integradas, aos utentes do SRS.

Aprovada em Conselho do Governo, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO

REGISTRO

1998

1998

1998

1998

1998

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA ALGARVE